



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00071/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000143/2020-66

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato nº 12/2021 celebrado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE. Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto "Especialização em Ciência da Religião".

Aditivo contratual para prorrogação de vigência por mais 241 (duzentos e quarenta e um) dias. Possibilidade, desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

Senhor Pró-Reitor de Administração,

I- RELATÓRIO

1- Os autos do processo de número em epígrafe vieram a Procuradoria Federal junto a UNIFAP, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto Acadêmico "Especialização em Ciência da Religião".

2- Constitui objeto específico do aditivo "prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 12/2021 por mais 241 (duzentos e quarenta e um) dias, para vigorar no período de 02/09/2022 a 24/09/2024."

3- É o importante a relatar.

I - ANÁLISE JURÍDICA

4- Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5- Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 24/2018 foi celebrado no dia 21/07/2021, com prazo de vigência de 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2023.

6- Portanto, o contrato em referência expira apenas em 01 de setembro de 2023, de modo que ainda se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolção do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

7- A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

8- Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

9- O Fiscal Técnico se manifesta sobre a necessidade/interesse na prorrogação no Memorando Eletrônico n. 10/2022-PGCR apresentado como justificativas basicamente a pandemia e questões burocráticas da FUNDAPE.

10- Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso II do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93.

11- Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade do projeto.

12- A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

13- A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

14- Constam nos autos certidões que visam comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio. No entanto, constam na declaração do SICAF pendências que devem ser sanadas antes da assinatura do aditivo.

15- Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONT, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, não havendo sugestão de alteração.

III - CONCLUSÃO

16- Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 012/2021 no prazo necessário a completa execução do projeto acadêmico, desde que seja observada as recomendações arroladas no item 14 deste opinativo.

17- Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

Macapá, 01 de julho de 2022.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000143202066 e da chave de acesso c7539758



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 925022852 e chave de acesso c7539758 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora:

